

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 169

São Paulo

sexta-feira, 9 de setembro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.877, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 150/93, do deputado Lobbe Neto)

Dispõe sobre o controle da comercialização de aquecedores que utilizem gás combustível e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica proibida a comercialização de aquecedores que utilizem gás combustível, bem como, suas recargas, para menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º — Não será permitida a venda desses produtos nas escolas de 1º e 2º graus.

Artigo 3º — O estabelecimento infrator desta lei, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal e das definidas em normas específicas:

- I — multa;
- II — apreensão do produto;
- III — interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV — intervenção administrativa.

Parágrafo único — As sanções previstas serão aplicadas pela autoridade administrativa, podendo ser ministradas cumulativamente.

Artigo 4º — Em toda propaganda do referido produto, deverá ser colocada a seguinte inscrição: "A deliberação deste produto pode causar a morte".

Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carmino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.878, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 1030/91, do deputado Israel Zekeer)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botuava — APAE, com sede em Botuava.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therézinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.879, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 209/92, do deputado Elói Pretá)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Pólis — Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.880, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 687/93, do deputado Roberto Engler)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira", com sede em São Joaquim da Barra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therézinha Fram

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.881, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 773/93, do deputado Roberto Engler)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Sumaré, com sede em Sumaré.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therézinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.882, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 815/93, do deputado Dimas Rainalho)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Assistência Social Assembléia de Deus, com sede em Igarapava.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therézinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.883, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 825/93, do deputado Roberto Engler)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente "Santa Rita de Cássia", com sede em Brodowsky.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therézinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1994.

LEI Nº 8.884, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 931/93, do deputado Valdemar Coraucci Sobrinho)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, com sede em Ribeirão Preto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de setembro — Sexta-feira

- 9h Dr. Roberto Martínez, Secretário Particular do Governador.
- 10h Cerimônia de entrega de Trens Reconstruídos e Modernizados, para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM — Estação Roosevelt da CPTM — Largo da Concórdia s/n — Brás.
- 11h30 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social Dra. Therézinha Fram.
- 16h Cerimônia de posse dos Drs. Odyr José Pinto Porto e Antonio Corrêa Meyer nos cargos de Secretários da Justiça e Defesa da Cidadania e da Segurança Pública, respectivamente — Palácio dos Bandeirantes — Gabinete do Governador.
- 17h Secretário da Habitação, Dr. Geraldo Cesar Bassoli.
- 18h Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. Antonio Félix Domingues.

SEÇÃO I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	7	Esportes e Turismo	54
Planejamento e Gestão	7	Melo Ambiente	54
Justiça e Defesa da Cidadania ..	9	Procuradoria Geral do Estado ..	55
Criança, Família e Bem-Estar Social	9	Transportes Metropolitanos	60
Relações do Trabalho	10	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	60
Segurança Pública	10	Universidade de São Paulo	60
Administração Penitenciária	12	Universidade	
Fazenda	14	Estadual de Campinas	61
Agricultura e Abastecimento	34	Universidade Estadual Paulista	61
Educação	35	Ministério Público	62
Saúde	41	Tribunal de Contas	65
Transportes	51	Edificios	73
Administração e Modernização do Serviço Público	53	Concursos	76
Cultura	54	Assembléia Legislativa	100
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	54	Diário dos Municípios	107
		Ministérios e Órgãos Federais	112